| Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista Recebido em 1/2/2011, às 1/2011 | <u>`</u> þ7 |
|--|-------------|
| estagian   | ر_          |

## MPV-516

00034



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| DATA | MEDIDA PROVISÓRIA № 516/2010 |
|------|------------------------------|
| <br> | TIPO                         |

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

| AUTOR                   | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADA ALICE PORTUGAL | PCdoB   | BA | 1/2    |

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:
- l- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),
- §1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua

DATA ASSINATURA





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| EMENDA Nº |  |
|-----------|--|
|           |  |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[x] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA

| AUTOR                   | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADA ALICE PORTUGAL | PCdoB   | BA | 2/2    |

vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

<u>07/02/2011</u>

Alecetton